



Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Agricultura

# O sector do azeite na União Europeia

O azeite é um produto muito versátil. De há muito conhecido pelas populações mediterrânicas como essencial para a saúde e o regime alimentar, é hoje largamente apreciado na Europa e no mundo pelas suas propriedades nutritivas e organolépticas e ao nível da saúde. A União Europeia é o primeiro produtor mundial, com 80% da produção e 70% do consumo de azeite. Felizmente, dada a sua importância para a economia de muitas regiões, a procura tem vindo a aumentar regularmente na União Europeia e nos países terceiros, graças às campanhas informativas e promocionais apoiadas pela União Europeia e outras. O principal objectivo da política comunitária do azeite é manter e reforçar a posição no mercado mundial, mediante incentivos a uma produção de alta qualidade, em benefício dos olivicultores, dos transformadores, do sector comercial e dos consumidores.

## 1. A União Europeia na liderança da produção mundial de azeite

### A importância da olivicultura na economia rural

A olivicultura está espalhada por toda a região mediterrânica e é importante para a economia rural, o património local e o ambiente. Em 2000, a superfície olivícola da União Europeia representava cerca de 5 163 000 hectares (<sup>1</sup>), isto é, 4% da superfície agrícola utilizável, dos quais 48% em Espanha e 22,5% em Itália. O número de produtores envolvido rondava os 2,5 milhões (<sup>1</sup>) (cerca de um terço dos agricultores da União Europeia), dos quais 1 160 000 em Itália, 840 000 na Grécia, 380 000 em Espanha e 130 000 em Portugal. A França, o quinto país produtor da União Europeia, tem um número muito menor de olivicultores. A olivicultura é a principal fonte de emprego e actividade económica em muitas regiões de produção e há muitos séculos que tem vindo a marcar a paisagem daqueles países.

(<sup>1</sup>) Factsheet da DG Agricultura «Rumo à reforma do sector do azeite», Outubro de 1998 — ver [http://europa.eu.int/comm/agriculture/publi/fact/olive/index\\_pt.htm](http://europa.eu.int/comm/agriculture/publi/fact/olive/index_pt.htm).

O quadro 1 representa a evolução da produção elegível para a ajuda à produção na União Europeia.

### O sector oleícola da União Europeia

O sector é constituído pelos olivicultores, cooperativas, lagares, refinadores, embaladores e empresas envolvidas nos diversos aspectos da comercialização. Podem distinguir-se três tipos principais de produção: olival tradicional, frequentemente constituído por oliveiras antigas; plantações tradicionais melhor geridas, com maior recurso a factores de produção; e plantações intensivas, geralmente recentes, que utilizam mais mecanização e outras tecnologias, como a irrigação. Esta mistura de antigo e moderno ajuda a explicar as diferenças existentes na União Europeia ao nível das dimensões das explorações, do regime de propriedade e das estruturas de transformação. Também existem grandes diferenças nos sistemas de produção em cada região produtora. A exploração média em Itália, por exemplo, tem apenas um hectare, enquanto em Espanha as explorações olivícolas são maiores (em média seis hectares).

### O produto azeite

A União Europeia reconhece várias categorias de azeite, cada uma com as suas qualidades e valor de mercado próprios. Sempre procurou definir claramente as diversas categorias de azeite, para que os consumidores pudessem estar seguros do que compravam e os produtores pudessem obter todo o valor de mercado do seu produto de qualidade. A mais recente classificação comunitária entrará em vigor em 1 de Novembro de 2003.

### A União Europeia e o mercado mundial

Embora a produção comunitária lidere o mercado mundial (com mais de 2 milhões de toneladas), a Tunísia, a Turquia (país candidato à União Europeia), a Síria e Marrocos também detêm posições importantes, tendo produzido, no seu conjunto, mais de 500 000 toneladas na campanha de 2000/2001 (equivalentes a cerca de 25 % da produção comunitária ou 20% da produção mundial total). Comparativamente, a produção noutras partes do mundo é insignificante. O facto de a União Europeia ser auto-suficiente não exclui a sua participação no comércio de azeite. Na campanha de 2000/2001, as importações dos referidos países tercei-

ros (sobretudo a granel) representaram 127 000 toneladas, enquanto as exportações comunitárias atingiram 290 000 toneladas, sobretudo para os Estados Unidos da América, o Japão, o Canadá e a Austrália. As exportações comunitárias de azeite são, sobretudo, de azeite envasilhado.

## 2. Política do azeite da União Europeia

A política do azeite tem evoluído ao longo dos anos e centra-se hoje, fortemente, na melhoria da qualidade do produto e no incentivo aos olivicultores para que correspondam aos desejos dos consumidores. O orçamento da política comum de mercado no sector do azeite excede 2 300 milhões de euros anuais.

### Breve retrospectiva

As políticas de fomento da produção de azeite na União Europeia mudaram bastante desde a primeira organização comum de mercado (ou regime), de 1966 <sup>(2)</sup>. Nessa época, a Itália era, na prática, o único produtor dos Seis. As medidas iniciais destinavam-se a apoiar o preço de mercado do azeite, a prestar uma atenção especial aos olivicultores (sobretudo os pequenos produtores) e a aumentar o consumo de azeite nas conservas. A União Europeia fixou limites para as superfícies de produção elegíveis para as ajudas (quantidade máxima garantida), definiu preços mínimos, protegeu as fronteiras externas, organizou uma armazenagem pública e privada, para absorver os excedentes do mercado, e atribuiu subvenções à exportação, para apoiar a comercialização fora da União Europeia.

Com a adesão da Grécia (1981), e de Portugal e Espanha (1986), a União Europeia deixou de ser um importador líquido, para se transformar num exportador líquido e assumir um papel fundamental no comércio mundial de azeite. Tornou-se claro que as regras estabelecidas no regulamento original já não eram adequadas, o que levou à introdução de alterações em 1984 e, subsequentemente, em 1998 e 2001.

### Reforma de 1998

A Comissão Europeia deu conta da necessidade de reforma do regime do azeite em Fevereiro de 1997, tendo apresentado um conjunto de alternativas para um novo regime. Foram identificados um conjunto de aspectos a resolver:

- a falta de dados estatísticos fidedignos no sector do azeite. Apesar de algum progresso na colecção de dados — número de oliveiras, superfície olivícola e métodos de estimativa dos rendimentos de base — era necessária informação mais precisa;
- a dificuldade, sentida ao longo de muitos anos, em garantir que as ajudas chegavam aos olivicultores sem lhes estarem associadas quaisquer fraudes;
- a cada vez maior dificuldade de controlo do regime especial de ajuda aos produtores de menos de 500 kg de azeite por ano. A produção de cada olivicultor é, muitas vezes, difícil de determinar, pois os agricultores podem guardar uma boa parte da sua produção para consumo próprio. Esta situação introduziu uma grande incerteza no cálculo do direito à ajuda de cada produtor.

Subsequentemente, em 1998, foi posta em prática a primeira fase de reformas <sup>(3)</sup>. Concebida como um conjunto de medidas transitórias, já continha vários ajustamentos importantes (resumidos no bloco 1).

### Reforma de 2001

O período transitório, inicialmente previsto entre 1998 e o final da campanha de comercialização de 2000/2001, foi prolongado em 2001 até ao final da campanha de comercialização de 2003/2004 <sup>(4)</sup>. Durante este período, a Comissão Europeia tem vindo a efectuar um exame mais completo das necessidades sectoriais e do mercado, tendo em conta a experiência dos primeiros anos do regime de transição e a falta de dados rigorosos sobre a olivicultura. Tem sido dada prioridade a um exame aprofundado das matérias relacionadas com uma estratégia de qualidade.

<sup>(2)</sup> Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE (JO L 210 de 28.7.1998).

<sup>(4)</sup> Regulamento (CE) n.º 1513/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE, bem como o Regulamento (CE) n.º 1638/98, no que respeita à prorrogação do regime de ajuda e à estratégia em matéria de qualidade no sector do azeite (JO L 201 de 26.7.2001).

Esse exame dos aspectos ligados à qualidade resultou, em 2000, na comunicação da Comissão Europeia intitulada «Estratégia de qualidade do azeite», que concluiu:

- estar actualmente a ser produzida uma maior quantidade de azeite virgem extra de vários tipos e uma menor quantidade de azeite lampante, sobretudo graças à melhoria das técnicas de extracção. As definições de azeite virgem devem ser apertadas, de modo a garantir uma maior qualidade aos consumidores;
- que a falta de clareza no respeitante aos diferentes tipos de azeite pode diminuir a confiança dos consumidores no produto. Esta situação também tem reflexos nos preços recebidos pelos olivicultores e pelos transformadores. Foram identificadas várias medidas destinadas a melhorar a qualidade do produto e a sua comercialização;
- que os Estados-Membros devem financiar programas de melhoria da qualidade por recurso a uma certa percentagem da ajuda à produção.

Pretende-se efectuar um balanço do regime até 2004, tendo em conta os resultados do exame mais completo e a experiência adquirida durante o regime de transição.

### 3. Um regime do azeite para o futuro

Tal como as outras reformas da política agrícola comum (PAC), também neste caso as alterações pretendem adaptar o sector aos novos contextos e torná-lo mais competitivo através de um melhor equilíbrio entre a oferta e a procura. Também se pretende melhorar a qualidade do azeite, simplificar as regras e pôr em prática um controlo mais eficaz.

Se o regime não sofrer alterações, podem surgir excedentes de mercado. Esta preocupação decorre do aumento do número de oliveiras e da produtividade e do crescimento relativamente lento do consumo.

A reforma de 2001 do regime consagrou o princípio de que, a partir de 1 de Novembro de 2003, as oliveiras e as superfícies oleícolas não registadas através de um sistema de imagem aérea conhecido por sistema de informação geográfica (SIG) não serão elegíveis para as ajudas.

O SIG utiliza dados dos registos de cultura e de outras fontes e situa-os geograficamente com base num sistema informatizado de fotografia aérea. Pode ser utilizado para verificar a correcção das informações constantes das declarações de cultura, possibilitando um controlo mais apertado dos pagamentos das ajudas à produção e reduzindo o risco de fraudes. Espera-se que, no futuro, o sistema de informação geográfica seja o principal instrumento de fiscalização e controlo.

## 4. Melhoria da qualidade

Atendendo à forte imagem positiva dos produtos oleícolas, à importância da olivicultura em muitos Estados-Membros da União Europeia e à preponderância da União Europeia no mercado mundial do azeite, o principal objectivo da futura política do azeite será melhorar ainda mais a qualidade do produto.

Ao ser estabelecido o regime transitório em 1998, as definições das categorias de azeite foram alteradas de modo a adoptarem-se normas mais estritas e a ter em conta métodos modernos e mais eficazes de análise sensorial. Em 2001 aumentou-se a precisão destes últimos, no âmbito da campanha em curso destinada a encorajar os produtores a concentrarem-se na qualidade do azeite. As normas actualmente em vigor estabeleceram novas definições de óleos de bagaço de azeitona e permitem uma distinção clara entre estes óleos e os azeites virgens lampantes. Também foram adoptadas regras destinadas a melhorar os métodos analíticos e a determinar a qualidade dos produtos e para a constituição de júris de provadores <sup>(5)</sup>.

### Normas de comercialização

O novo regulamento das normas de comercialização do azeite <sup>(6)</sup> estabelece as normas de embalagem, rotulagem, apresentação e publicidade requeridas para a comercialização na União Europeia, o que constitui uma salvaguarda importante para os consumidores e

<sup>(5)</sup> Regulamento (CE) n.º 796/2002 da Comissão, de 6 de Maio de 2002, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2568/87 relativo às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como aos métodos de análise relacionados, e as notas complementares constantes do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 128 de 15.5.2002).

<sup>(6)</sup> Regulamento (CE) n.º 1019/2002 da Comissão, de 13 de Junho de 2002, relativo às normas de comercialização do azeite (JO L 155 de 14.6.2002).

permite aos produtores otimizar os benefícios de uma venda baseada na qualidade. As regras de embalagem limitam a dimensão da embalagem a retalho (incluindo as vendas directas) a 5 litros, o que melhora a qualidade, pois as embalagens de pequena dimensão reduzem a oxidação e minimizam a possibilidade de adulterações. Uma regra nova importante é a de que o azeite embalado para venda a retalho tem de ser rotulado com um descritivo claro da categoria de azeite contida no recipiente (ver o bloco 2).

Por outro lado, o regulamento possibilita aos produtores a comercialização dos seus azeites virgem extra e virgem com base na origem geográfica. Além disso, as declarações facultativas na rotulagem, como «primeira pressão a frio», estão a ser normalizadas, para que os consumidores possam ter a certeza de que o produto é aquilo que dele se diz.

### Uma referência final à qualidade

A qualidade é um factor fundamental de aumento da confiança dos consumidores e de consolidação do consumo na União Europeia e nos países terceiros. O azeite é bem conhecido como um produto de qualidade e o desenvolvimento de uma estratégia de qualidade é um dos aspectos mais importantes das iniciativas da União Europeia. Todavia, a qualidade não pode ser conseguida apenas através da legislação comunitária. Exige o envolvimento de todos quantos estão ligados aos processos produtivo e de comercialização — produtores, lagares, transformadores e operadores comerciais. Neste contexto, a reforma de 2001 abriu aos Estados-Membros a possibilidade de deslocarem uma determinada parcela das ajudas de mercado a favor de organizações de operadores que desenvolvam actividades em áreas como o acompanhamento do mercado, o melhoramento do impacto ambiental da produção oleícola, a melhoria da qualidade e a rastreabilidade <sup>(7)</sup>.

### Azeitona de mesa

Nem todas as azeitonas são trituradas para extracção do azeite, pois uma parte é consumida como azeitona de mesa. O regime do azeite também presta assistência aos produtores que comercializem a sua produção como azeitona de mesa, possibilitando que os Estados-Mem-

broshes destinem uma parte das ajudas. A azeitona de mesa também pode beneficiar das campanhas promocionais financiadas pela União Europeia.

### Azeite e ambiente

Alguns tipos de produção oleícola podem estar associados a problemas ambientais, como a erosão dos solos, o empobrecimento dos recursos hídricos e poluição decorrente da sobreutilização de produtos agro-químicos. Todavia, em muitas zonas da União Europeia, a olivicultura contribui positivamente para a manutenção do valor natural e paisagístico das mesmas. Os programas de desenvolvimento rural e os regimes agro-ambientais começam a ser utilizados para tratar de problemas ambientais, por exemplo no incentivo a melhores condições de cultivo e de luta contra organismos nocivos e a melhores condições de colheita, transformação da azeitona, armazenagem do azeite e eliminação dos resíduos. Também está previsto que as organizações de operadores tenham um papel a desempenhar na resolução dos impactos ambientais.

### Promoção do azeite da União Europeia

A União Europeia financia campanhas informativas e promocionais de incentivo ao consumo de produtos alimentares, tanto no seu território como em países terceiros. Os regulamentos recentemente adoptados, também aplicáveis ao azeite, estabelecem regras para a participação financeira dos Estados-Membros e dos sectores em causa <sup>(8)</sup>. O azeite e a azeitona de mesa são elegíveis para esses financiamentos. Também foram encomendados estudos de mercado com vista à expansão do mercado do azeite. Os produtores desempenham um papel a parte inteira nessa actividade. Estão a decorrer trabalhos de investigação e desenvolvimento de novos produtos e técnicas com muitos parceiros, incluindo o sector oleícola comunitário e o Conselho Oleícola Internacional. A União Europeia confiou as campanhas promocionais nos países terceiros ao Conselho Oleícola Internacional.

<sup>(7)</sup> Regulamento (CE) n.º 1334/2002 da Comissão, de 23 de Julho de 2002, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho no que respeita aos programas de actividades das organizações de operadores oleícolas para as campanhas de comercialização de 2002/2003 e 2003/2004.

<sup>(8)</sup> Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000) e Regulamento (CE) n.º 94/2002 da Comissão, de 18 de Janeiro de 2002, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho (JO L 17 de 19.1.2002).

## Bloco 1 Regime transitório do azeite

As principais alterações introduzidas em 1998 ao regulamento de 1966 foram as seguintes:

- Redução do número de instrumentos, ficando a ajuda à produção a ser a principal medida de apoio.
- Concessão de uma ajuda à produção a todos os produtores com base na quantidade de azeite efectivamente produzida e não no número de oliveiras e num rendimento fixo (conforme previa o regime aplicável aos pequenos produtores, revogado em 1998).
- Aumento de 31,6% — de 1,35 milhões de toneladas para 1,78 milhões de toneladas — da quantidade máxima garantida de azeite da União Europeia elegível para a ajuda à produção, com repartição da mesma pelos Estados-Membros produtores sob a forma de quantidades nacionais garantidas. Redução simultânea da ajuda à produção, de 142,2 euros por tonelada para 132,5 euros por tonelada.
- Substituição da armazenagem pública (intervenção) por um sistema de contratos de armazenagem privada, para resolver situações de grave perturbação do mercado.
- Futura constituição de um sistema de informação geográfica olivícola.
- As oliveiras plantadas depois de 1 de Maio de 1998 deixam de ser elegíveis para a ajuda de mercado.
- Possibilidade de os Estados-Membros concederem ajudas aos produtores de azeitona de mesa dentro dos limites das quantidades nacionais garantidas respectivas.
- Abolição da ajuda ao consumo.

### Ajuda à produção

A ajuda à produção é concedida a dois milhões e duzentos mil dos dois milhões e oitocentos mil produtores de azeite registados da União Europeia. Em termos financeiros, trata-se da medida mais importante do regime do azeite. A ajuda é concedida exclusivamente com base na quantidade de facto produzida. Uma percentagem da ajuda é retida para medidas destinadas a melhorar a qualidade do azeite produzido e para garantir o funcionamento das organizações de produtores. Algumas dessas medidas são aplicadas a nível nacional.

Em caso de desrespeito da regulamentação das ajudas à produção — por exemplo, se a quantidade de azeite elegível para as ajudas for inferior à declarada pelos produtores — o Estado-Membro terá de tomar as medidas necessárias de penalização do produtor ou organização de produtores em causa.

### Quantidade máxima garantida

Em cada Estado-Membro, a ajuda à produção está limitada a uma quantidade nacional garantida. Nos Estados-Membros que excedam essa quantidade, é aplicada uma redução proporcional da ajuda concedida aos produtores. Da quantidade máxima garantida total, 42,8% foram atribuídos à Espanha, 30,6% à Itália e 23,6% à Grécia. Se a produção de um Estado-Membro for inferior à quantidade nacional garantida, 20% da diferença podem ser utilizados para compensar uma superação da quantidade nacional garantida de outro Estado-Membro; os restantes 80% podem ser transferidos para a quantidade nacional garantida da campanha de comercialização seguinte. Têm-se, assim, em conta as grandes variações anuais da produção oleícola.

### Quantidades nacionais garantidas (toneladas) — incluindo o óleo de bagaço de azeitona

Espanha	Itália	Grécia	Portugal	França	Total
760 027	543 164	419 529	51 244	3 297	1 777 261

## Bloco 2 Descritivos e definições dos azeites e óleos de bagaço de azeitona

### Azeite virgem extra:

Azeite de categoria superior obtido directamente de azeitonas, unicamente por processos mecânicos.

### Azeite virgem:

Azeite obtido directamente de azeitonas, unicamente por processos mecânicos.

### Azeite — contém azeite refinado e azeite virgem:

Azeite constituído exclusivamente por azeites submetidos a um tratamento de refinação e por azeites obtidos directamente de azeitonas.

### Óleo de bagaço de azeitona:

Óleo constituído exclusivamente por óleos provenientes do tratamento do produto obtido após a extracção do azeite e por azeites obtidos directamente de azeitonas.

ou

Óleo constituído exclusivamente por óleos provenientes do tratamento de bagaço de azeitona e por azeites obtidos directamente de azeitonas.

A regulamentação inclui uma classificação dos azeites e óleos de bagaço de azeitona, com elementos precisos sobre os métodos de produção e dados importantes, como a acidez [anexo do Regulamento (CE) n.º 1513/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001 (JO L 201 de 26.7.2001)].

## Quadro 1

Produção de azeite beneficiária de ajudas (\*) (toneladas)

Campanha	Itália	Espanha	Grécia	Portugal	França	Total
1989/90	585 000	573 000	316 372	35 100	2 825	1 512 297
1990/91	148 000	700 000	170 869	20 000	2 310	1 014 179
1991/92	650 000	610 000	430 147	34 992	3 400	1 728 539
1992/93	410 000	636 000	314 432	17 075	1 840	1 379 347
1993/94	550 000	588 000	323 161	27 486	2 407	1 491 054
1994/95	458 664	583 000	389 904	29 220	2 440	1 463 228
1995/96	625 000	375 000	445 000	34 000	2 450	1 481 450
1996/97	410 000	986 700	494 218	37 000	2 360	1 930 278
1997/98	712 847	1 147 000	492 364	39 600	2 480	2 394 291
1998/99	452 286	899 991	562 493	33 936	2 364	1 951 070
1999/2000	791 595	747 000	463 090	47 380	2 681	2 051 746
2000/2001	540 864	1 074 970	479 066	25 444	2 247	2 122 591

(\*) Inclui o óleo de bagaço de azeitona. A partir de 1998/1999, é incluída a azeitona de mesa, em equivalente-azeite.



Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Agricultura

Editor responsável: Eugène Leguen de Lacroix, CE Direcção-Geral da Agricultura.  
Os textos da presente publicação não reflectem necessariamente o parecer da Comissão.  
Para qualquer informação complementar: Rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles/Wetstraat 200, B-1049 Brussel - Bureau: L/130-4/148A  
Telefone: linha directa [32-2] 295 32 40, geral 299 11 11. Fax: 295 75 40.  
Telex: COMEU B 21877. Internet: <<http://europa.eu.int/comm/agriculture/index.pt.htm>>  
Impresso em papel reciclado

Texto concluído  
em Junho de 2002

KF-44-02-084-PT-D